



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano I - Recife, quinta-feira, 18 de dezembro de 2014 - Nº 032

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCI • Nº 229

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/2014

O organizador da Festa Natal Solidário a ser realizado na Quadra Nova, no Distrito de São Domingos, **IDEMILDO JOSE DOMINGOS, CPF nº 038.621.874-97, brasileiro, casado, Autônomo, residente em Travessa Colombia, nº 614, Distrito de São Domingos, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano; **COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa Natal Solidário a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (20.12.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”; **CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal; **Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85. **CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85. Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes. BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de dezembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Promotor de Justiça

Idemildo Jose Domingos

Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA RECOMENDAÇÃO Nº 06/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Floresta/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERANDO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO a ocorrência da prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederem, os referidos profissionais podem adotar medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;**

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**.

CONSIDERANDO que a Indisciplina é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que “**Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal**”;

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** signifi ca Regime de ordem imposta ou livremente consentida, Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, Observância de preceitos ou normas, Submissão a um regulamento e **indisciplina** signifi ca Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba defi NE disciplina como: **conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo.**

CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, defi ciência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, **a indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento dos normas fi xados pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, “seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que **sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífi co**”;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identi fiável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verifi cada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, **para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;**

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tantos problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, no exercício de sua função institucional, vem trazendo ao parquet várias notícias acerca de indisciplina escolar,

CONSIDERANDO o fato de este órgão ministerial já ter realizado palestra em escola do município acerca dos direitos e deveres inerentes às crianças e adolescentes,

RECOMENDA

Aos profi ssionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fi m de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verifi cados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medida socioeducativa. **Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:** Lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; Homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; Porte para uso ou tráfi co de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; **Porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;** Porte de explosivos ou bomba

caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; Dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). **O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (nos Municípios onde houverem estas)**, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 – Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que reside os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90.

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independentemente das consequências na área administrativa escolar.

Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º - A falta disciplinar deve ser apurada por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os alunos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Registre-se a presente Recomendação nesta Promotoria e no Sistema, de Gestão de Autos, Arquimedes.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação:

a) Ao Juízo de Direito de Floresta, para conhecimento;

b) À Prefeita Municipal de Floresta, para conhecimento e divulgação;

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta, para fins de conhecimento de divulgação;

Ao Conselho Tutelar de Floresta, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Delegado de Polícia Local;

f) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

g) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

h) À Secretária de Educação e às diretoras das escolas públicas de Floresta, ou seja, à Diretora da Escola Municipal Deputado Audomar Ferraz, do Centro de Educação Municipal Professora Fortunata Ferraz da Rosa, da Escola Municipal Major João Novaes, da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, da Escola Municipal Domingos Soriano de

Souza, da Escola Municipal Major João Novaes, da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, Escola Municipal Domingos Soriano de Souza e Escola Municipal Caraiqueira, para conhecimento e divulgação.
Floresta, 12 de dezembro de 2014.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça.

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Floresta,

Of. nº

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___ horas, o(a) adolescente

_____, filho(a) de _____ e

de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____,

Floresta/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala

(nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, **produzindo-

lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria. O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

(nome e endereço) – (função. Ex: Inspetora de ensino);

(nome e endereço) – (função. Ex: Professor);

Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

DD. Promotor(a) de Justiça de Floresta

Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

- 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda;
- 2) Danificou o automóvel de marca tal, pertencente a algum professor;
- 3) Ofendeu a honra do Professor .

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

- 1) causando prejuízo no valor de R\$;
furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;

ANEXO 2 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Floresta/PE

Of. nº

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___ horas, o(a) adolescente _____

_____, filho(a) de _____ e de _____,

nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Floresta/

PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da

vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Bodocó/PE, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das

providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, **no âmbito dessa Delegacia**. O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) - Função, ex: Diretora;

2. (nome, endereço)- Função, ex: Professor;

Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

MD Delegado(a) de Polícia

ANEXO 3 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

Floresta/PE,

Of. nº

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___ horas, o(a) criança ___ de ___ filho(a) de ___ e de ___ nascido(a) aos ___/___/___, residente na matriculado na ___ª série do ___º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na ____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) ____, filho de ___ e de ___ nascido aos ___/___/___, residente na ___ nº ____, Bairro ____, Floresta/PE, CEP ____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente. O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) - Função, ex: Diretora;
2. (nome, endereço)- Função, ex: Professor;

Diretora do Colégio...
Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MD Conselheiro(a) Tutelar

PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 236 DE 18/12/2014

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 15.420, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Ficam declaradas como de natureza policial militar as funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito das Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Os militares do Estado, observada a limitação de efetivo, posto ou graduação e condições previstas nesta Lei, poderão integrar as Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife, e da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco. (NR)

Art. 3º As funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco serão consideradas de natureza policial militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

BIANCA TEIXEIRA AVALLONE

ATOS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 5129 - Conceder a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que prestam à Polícia Militar de Pernambuco, às seguintes Personalidades:

Senhores, **JOÃO JERÔNIMO DA SILVA NASCIMENTO** e **MOISÉS FERREIRA DA SILVA**; Senhora, **ROSALVA BARBOSA DA SILVA FONSECA**.

Nº 5130 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR** atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto Nº 5.039, de 05 de maio de 1978, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando a efetiva colaboração que prestam à Polícia Militar de Pernambuco, à seguinte Instituição: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA CAXANGÁ**.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 3.194 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, publicado em 09 de fevereiro de 2013, e pelo artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, tendo em vista o contido no Parecer nº 555/2014 da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo SIGEPE nº 4007287-1/2014, **RESOLVE**:

I. Conceder pensão especial mensal aos dependentes de **JOSÉ ALBERTO SOARES COELHO**, Cabo QBMG-4, matrícula nº 30847-1, promovido “*post mortem*” à graduação de 3º Sargento BM, **a contar de 14 de setembro de 2013**, data do óbito, com valores atualizados, conforme previsto no art. 100, § 9º da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

II. São beneficiários da pensão concedida pelo item anterior: **MARIA BETÂNIA DA SILVA COELHO**, viúva; **CAMILA DA SILVA COELHO**, filha, nascida em 31/10/1998; **TAYNA DA SILVA COELHO**, filha, nascida em 26/11/1994; **FELIX SILVA DE ALMEIDA SOARES COELHO**, filho, nascido em 26/09/1994; e **FELIPE MARTINE SOARES COELHO**, filho, nascido em 28/07/1993.

III. A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.

IV. A pensão especial a que fazem jus os dependentes do policial militar falecido observará o disposto nos arts. 27, 50, § 1º e 51, da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores.

PORTARIA SAD Nº 3.195 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos no § 4º do art. 6º do Decreto nº 38.190 de 18 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 39.306 de 17 de abril de 2013, no item 1.10 da alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000 de 16 de abril de 2014, bem como no previsto nos arts. 214, 215, 219 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar **Paula de Cavalcanti Pavan Lima**, matrícula nº 299.729-0, **Daniel Rodrigues de Souza**, matrícula nº 324.599-3 e **Leonardo Henrique Fernandes Bezerra**, matrícula nº 318.730-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE.

Art. 2º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela Comissão designada no art. 1º, com objetivo de apurar: I - a inobservância ao dever de assiduidade trazido no inciso I do art. 193 da Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968, supostamente cometido pela servidora **Geórgia Santana Pessoa**, matrícula nº 130.405-4, conforme mencionado na Comunicação Interna nº 102/2014, advinda da Gerência de Gestão de Pessoas;

II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 17 DE 12 DE 2014
PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SIGEPE Nº 4001754-3/2014 (SAJ nº 2014.02.7544) - Requerente: IVONETE MARIA DA SILVA. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, publicado em 09 de fevereiro de 2013, bem como artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **INDEFIRO** o pedido nos termos do Parecer nº 548/2014 e Despacho da Procuradoria Consultiva – Procuradoria Geral do Estado.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 192

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **RESOLVE**:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, alterados pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de

2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5617656-0/2014 (Protocolo nº 8.2014.03.003762) e publicada no Boletim Interno, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar DANIEL SANTANA DO NASCIMENTO, Sd PM, matrícula nº 14701-0, ocorrida em 23 de fevereiro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: LUCILENE FÉLIX DO NASCIMENTO, viúva.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS - I.R.H. EM: 18/12/14.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEFIRO o pedido de licença p/tratamento de saúde – inicial

942546142014 – Sthefania Rocha de Castro Esteves, mat. 3506363, concedo 14 dias a partir de 28/04/14.

Maurison da Costa Gomes

Diretoria de Recursos Humanos

Tatiana Monteiro Chevallier

Gerência Administrativa de Perícias Médicas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Fornecimento Nº 028/2014 - UNAJUR. Contratada: **ACM – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.** Objeto: **Fornecimento de Água Mineral, natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão de polipropileno, em sistema de comodato** Prazo: **16.12.2014 a 15.12.2015.** Valor: **R\$ 43.560,00** (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais).

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Oswaldo Almeida de Morais Júnior
Chefe de Polícia Civil

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª
PUBLICAÇÃO**

Ata de Registro de Preços Nº 003/2014 – UNAJUR oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 003/2014, PL Nº 009/2014**, que tem como objeto o fornecimento e fixação de placas, tarjetas e lacres de identificação de veículos automotores. **Vigência da Ata:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **Contratada:** **UNIVERSO DAS PLACAS LTDA.** Item: **01 – Código E-Fisco: 231387-1 – Descrição: Placas de identificação de veículo, em alumínio, para identificação de veículo, medindo 40 x 13 cm. – Und.: PAR – Quant.: 300 – Preço Unitário: R\$ 127,67 (cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) – Preço Total: R\$ 38.301,00 (trinta e oito mil trezentos e um reais).** Recife, 17 de dezembro de 2014.

Oswaldo Almeida de Morais Júnior
Chefe de Polícia Civil

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/14

Ata de Registro de Preços Nº 102/14, celebrado entre o DASIS e as Empresas constantes no Termo de homologação de 10/03/14 do Pregão Eletrônico Nº 001/14 e o Processo Nº 001/14, Objeto: Registro de Preços por um período de 12 meses para um eventual fornecimento de medicamentos oncológicos em geral de uso humano, para atender a demanda do Sismepe.

Ata de Registro de Preços Nº 103/14, celebrado entre o DASIS e as Empresas constantes no Termo de homologação de 10/03/14 do Pregão Eletrônico Nº 001/14 e o Processo Nº 001/14, Objeto: Registro de Preços por um período de 12 meses para um eventual fornecimento de medicamentos oncológicos em geral de uso humano, para atender a demanda do Sismepe.

Ata de Registro de Preços Nº 104/14, celebrado entre o DASIS e as Empresas constantes no Termo de homologação de 10/03/14 do Pregão Eletrônico Nº 001/14 e o Processo Nº 001/14, Objeto: Registro de Preços por um período de 12 meses para um eventual fornecimento de medicamentos oncológicos em geral de uso humano, para atender a demanda do Sismepe.

Ata de Registro de Preços Nº 105/14, celebrado entre o DASIS e as Empresas constantes no Termo de homologação de 10/03/14 do Pregão Eletrônico Nº 001/14 e o Processo Nº 001/14, Objeto: Registro de Preço por um período de 12 meses para um eventual fornecimento de medicamentos oncológicos em geral de uso humano, para atender a demanda do Sismepe.

Ata de Registro de Preços Nº 106/14, celebrado entre o DASIS e as Empresas constantes no Termo de homologação de 10/03/14 do Pregão Eletrônico Nº 001/14 e o Processo Nº 001/14, Objeto: Registro de Preço por um período de 12 meses para um eventual fornecimento de medicamentos oncológicos em geral de uso humano, para atender a demanda do Sismepe.

Ata de Registro de Preços Nº 107/14, celebrado entre o DASIS e as Empresas constantes no Termo de homologação de 10/03/14 do Pregão Eletrônico Nº 001/14 e o Processo Nº 001/14, Objeto: Registro de Preço por um período de 12 meses para um eventual fornecimento de medicamentos oncológicos em geral de uso humano, para atender a demanda do Sismepe.

Ata de Registro de Preços Nº 109/14, celebrado entre o DASIS e as Empresas constantes no Termo de homologação de 10/03/14 do Pregão Eletrônico Nº 001/14 e o Processo Nº 001/14, Objeto: Registro de Preços por um período de 12 meses para um eventual fornecimento de medicamentos oncológicos em geral de uso humano, para atender a demanda do Sismepe.

Recife, 12 de dezembro de 2014,

Carlos Roberto Vieira da Cunha -TEN CEL PM- Coordenador do CASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 012/2014-CPL/Central – Objeto:

Aquisição materiais gráficos para a PMPE. **Vencedores:** Rhayssa Lima Revoredo-ME; Karla Isa Bezerra ME e Junipero Limitada- ME. **Adjudicação – Valor Total Adjudicado R\$ 17.563,60.** **OBS:** Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.

Recife/PE, 17 de Dezembro de 2014

PETRÔNIO ARAÚJO G. FERREIRA FILHO – MAJ PM
Presidente da CPL/Central

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE VI
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 347.2014.VI.PE.235.SDS

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40,41, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 54, 55 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66,67 e 70 em favor da licitante C&A Construção LTDA –ME, CNPJ 01.444.316/0001-35 nos valores globais de R\$ 309,45, R\$ 126,30, R\$ 126,30, R\$ 728,50, R\$ 107,50, R\$ 147,00, R\$ 107,50, R\$ 149,50, R\$ 329,50, R\$ 424,50, R\$ 161,00, R\$ 227,50, R\$ 227,50, R\$ 144,50, R\$ 242,00, R\$ 159,50, R\$ 201,90, R\$ 473,55, R\$ 1.750,00, R\$ 5.855,00, R\$ 40,00, R\$ 773,70, R\$ 6.582,00, R\$ 128,00, R\$ 88,50, R\$ 41.960,00, R\$ 964,00, R\$ 1.017,00, R\$ 600,00, R\$ 92,00, R\$ 3.009,00, R\$ 915,00, R\$ 10.377,00, R\$ 231,90, R\$ 238,90, R\$ 694,50, R\$ 205,20, R\$ 752,00, R\$ 1.032,00, R\$ 1.499,80, R\$ 2.036,20, R\$ 118,50, R\$ 42,00, R\$ 515,80, R\$ 638,70, R\$ 707,70 e R\$ 58,08 respectivamente. Os itens 19, 25, 48, 51, 52, 53, 56, 57 e 69 em favor da licitante J.M BEZERRA COMÉRCIO, CNPJ 11.554.621/0001-33 nos valores globais de R\$ 32.915,00, R\$ 2.367,30, R\$ 1.557,80, R\$ 1.519,50, R\$ 1.524,50, R\$ 907,20, R\$ 2.106,60, R\$ 1.595,40 e R\$ 1.253,40, respectivamente e os itens 5, 20, 24, 27, 28, 30, 31, 37, 38,44, 45, 64 e 68 em favor da licitante L CORDEIRO COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ 12.558.114/0001-30 nos valores globais de R\$ 162,50, R\$ 523,00, R\$ 1.220,00, R\$ 359,10, R\$ 353,95, R\$

203,24, R\$ 495,60, R\$ 284,00, R\$ 316,00, R\$ 3.640,00, R\$ 783,00, R\$ 494,20 e R\$ 360,00, tendo as licitantes retrocitadas cumprido com todas as exigências do ato convocatório e proposto o menor preço global dos itens, para o período de 12 meses. Por falta de proposta classificada, o item 29 foi fracassado. Nelson Gueiros de Azevedo, Pregoeiro. CCPL VI.

SEGUNDA PARTE Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 236 DE 18/12/2014

2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 4769, DE 17/12/2014 – Designar o Capitão PM **Eduvando Roque dos Santos**, matrícula nº 940220-9, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Coordenação de Recursos e Infraestrutura, símbolo FGS-1, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Waniçon Manoel de Lima**, matrícula nº 930032-5, a contar de 01/01/2015.

Nº 4770, DE 17/12/2014 – Designar o Capitão PM **Alexandre Arruda Pereira e Silva**, matrícula nº 940277-2, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, símbolo FGS-1, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, ficando dispensado o Major PM **Geraldo Jorge Machado de Mesquita**, matrícula nº 1916- 0, a contar de 01/01/2015

Nº 4771, DE 17/12/2014 – Atribuir ao Capitão PM **Paulo Augusto Brandi Batalha**, matrícula nº 920425-3, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas do CBMPE da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Alexandre Arruda Pereira e Silva**, matrícula nº 940277-2, a contar de 01/01/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os artigos 1º, 2º, 4º, inciso I, 5º, 7º, todos da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE) e, considerando o teor da Nota nº 012/2014/DE/CEMET-I, datada de 13 de novembro de 2014, publicada no BG nº 212, de 12 de novembro de 2014, **RESOLVE: I – Promover à graduação de CABO PM, a contar de 13 de novembro de 2014 pelo critério de Antiquidade, os Militares Estaduais, concluintes do CFC/2014 - Turma III, a saber: 920900-0/LUIZ CARLOS SOARES. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2014. PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 595, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL.

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Decisão Judicial, proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Pombos, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000090-51.2013.8.17.1150, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, consoante publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia **21 de novembro de 2014**, aliado ao teor do Encaminhamento/Contencioso nº 1084/2014/ DEAJA, 05DEZ14, da Nota nº 007/2013/DE/CEMET-I, publicada no BG Nº 124, de 03JUL2013, **RESOLVE: I. Promover em definitivo à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, a contar de 21 de novembro de 2014, pelo critério de antiguidade, os Terceiros Sargentos PM, Mat. 107123-8 / HUGO JOSUÉ DE ASSIS COSTA, Mat. 980563-0 / SILVIO JOSÉ DA SILVA, ambos concluintes do CFS/2012 – Turma V; II. Os Servidores Militares Estaduais acima citados se obrigam a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer conseqüências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, inclusive para fins de antiguidade, a contar de **21 de novembro de 2014.****

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 596, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL.

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Decisão Terminativa, proferida pela 2ª Câmara de Direito Público, em sede de Apelação nº 347675-3, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000170-89.2013.8.17.0001, que homologou o termo

de transação firmado entre as partes, consoante publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia **26 de novembro de 2014**, aliado ao teor do Encaminhamento/ Contencioso nº 1083/2014/DEAJA e 1087/2014-DEAJA, de 03DEZ14 e 10DEZ14, respectivamente, e das Notas nº 002/2013/DE/ CEMET-I, publicada no BG nº 084, de 07MAIO2013 e nº 007/2013/DE/CEMET-I, publicada no BG Nº 124, de 03JUL2013, **RESOLVE**: I. Promover em definitivo à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **26 de novembro de 2014**, pelo critério de antiguidade, os Terceiros Sargentos PM, **Mat. 920963-8 / JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FRANÇA, conluente do CFS/2012 – Turma IV, Mat. 106677-3 / DAVI MELO PANTALEÃO JÚNIOR, conluente do CFS/2012 – Turma V e Mat. 980743-8 / JEAZIR TEIXEIRA PIMENTEL, conluente do CFS/2012 – Turma V**; II. Os Servidores Militares Estaduais acima citados se obrigam a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua conseqüente promoção, bem como todas e quaisquer conseqüências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, inclusive para fins de antiguidade, a contar de **26 de novembro de 2014**.

JOSÉ CARLOS PEREIRA - Cel PM
Comandante Geral

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias Internas do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização expressa no Ofício nº 670/2014-GG/PE, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em virtude do previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, **resolve**:

Nº 4772, DE 17/12/2014 – Remover o Agente de Polícia **Sérgio Murilo do Nascimento**, matrícula nº 350640-1, da 2ª Delegacia Seccional de Polícia – Espinheiro, para a Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, a contar de 01/01/2014.

Nº 4773, DE 17/12/2014 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Jorge Pereira Damasceno**, matrícula nº 148721-3, da Central de Plantões da Capital, para a Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, da GCOM, ambas da DIM, a contar de 01/01/2014.

Nº 4774, DE 17/12/2014 – Remover o Agente de Polícia **Samuel Pequeno do Valle**, matrícula nº 350642-8, da Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição – Casa Amarela, da 5ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, a contar de 01/01/2014.

Nº 4775, DE 17/12/2014 – Remover o Comissário de Polícia **Almir de Oliveira Teixeira Lima**, matrícula nº 272712-9, da Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição – Mustardinha, da 4ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, a contar de 01/01/2014, a contar de 01/01/2015.

Nº 4776, DE 17/12/2014 – Transferir o Soldado PM **Jefesson de Oliveira Gomes**, matrícula nº 113740-9, do 16º BPM para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, 01530001, e dessa para aquele o Soldado PM **Bruna Tatiane da Silva Oliveira**, matrícula nº 111193-0, a contar de 01/01/2015.

Nº 4777, DE 17/12/2014 – Transferir o 1º Tenente PM **Ramiro Gomes da Silva Júnior**, matrícula nº 106222-0, do 19º BPM para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, 01530001, a contar de 01/01/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização expressa no Ofício nº 674/2014-GG/PE, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em virtude do previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, **resolve**:

Nº 4778, DE 17/12/2014 – Remover o Escrivão de Polícia **Anderson de Lira Ferreira**, matrícula nº 296837-1, da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição – Passira, da 16ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição – Carpina, da 11ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, a contar de 01/01/2015.

Nº 4779, DE 17/12/2014 – Remover o Comissário de Polícia **Luciano Souza da Silva**, matrícula nº 273596-2, da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição – Passira, da 16ª DESEC/GCOI-1, para a 17ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Vitória de Santo Antão, ambas da DINTER-1, a contar de 01/01/2015.

Nº 4780, DE 17/12/2014 – Remover o Escrivão Especial de Polícia **José Carlos Sobral**, matrícula nº 179795-6, da 1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição – Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1, para a 20ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, ambas da DINTER-1, a contar de 01/01/2015.

Nº 4781, DE 17/12/2014 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Marcelo Eurico da Rocha**, matrícula nº 108876-9, da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, para a Unidade de Transportes e Oficina, da DIAG/SUBCP/GAB-PCPE, a contar de 01/01/2015.

Nº 4782, DE 17/12/2014 – Transferir o 1º Tenente PM **Marcelo Alexandre Massa**, matrícula nº 103018-3, do 6º BPM para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, 01530001, a contar de 01/01/2015.

Nº 4783, DE 17/12/2014 – Transferir, por interesse próprio, o Soldado PM **Jamerson de Lima Ferreira Campos**, matrícula nº 106815-6, do 16º BPM para a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA, e dessa para aquele o Soldado PM **Marcelo Severino da Silva**, matrícula nº 109384-3, a contar de 01/01/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração